

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível a ser entregue através de requisições de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de São João do Araguaia/PA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	CAPINACAO E RASPAGEM MANUAL GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	METRO CUBICO	66000	R\$ 9,39	R\$ 619.740,00
2	PODA DE ARVORES	METRO CUBICO	780	R\$ 151,65	R\$ 118.287,00
3	ROCAGEM DE CANTEIROS URBANOS PREDIOS PUBLICOS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	METRO CUBICO	66000	R\$ 8,47	R\$ 559.020,00
4	VARRICAO MANUAL COLETA DE VARRICAO E ACONDICIONAMENTO	HORA	75000	R\$ 22,22	R\$1.666.500,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2026040113001.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da administração pública municipal de São João do Araguaia/PA, quanto à prestação de serviços de limpeza pública urbana, com foco na conservação e manutenção de áreas públicas.

2.2. Os serviços de capinação e raspagem manual de guias de vias e logradouros públicos, poda de árvores, roçagem de canteiros urbanos, limpeza de prédios públicos, vias e logradouros públicos, varrição manual, bem como coleta dos resíduos provenientes da varrição e seu adequado acondicionamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção contínua da limpeza urbana no município de São João do Araguaia. A execução dessas atividades exige o uso de mão de obra capacitada, equipamentos adequados e logística operacional eficiente, recursos dos quais o município não dispõe de forma suficiente para atender à demanda com regularidade e qualidade.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se faz necessária para assegurar a continuidade, eficiência e eficácia dos serviços de limpeza urbana, contribuindo diretamente para a saúde pública, a segurança sanitária e a melhoria da qualidade de vida da população.

2.4. As manutenções pretendidas visam executar um conjunto de atividades para garantir segurança aos

frequentadores dos passeios bem como o embelezamento natural dos ambientes.

**2.5.** Considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal suficiente para prestação destes serviços, não sendo considerada em hipótese alguma quantidade fixa para estes serviços.

**2.6.** A presente contratação será realizada com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no âmbito da administração pública.

Por fim a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, torna-se uma necessidade eminente para a administração municipal, para que se possa ter possibilidade de manter em perfeitas condições de vias urbanas, considerando o fato de que a manutenção, se caracteriza como serviço comum de natureza contínua, que é fundamental para a conservação das condições de funcionamento da frota municipal, prolongando a vida útil e a durabilidade do patrimônio, e garantindo a segurança dos seus agentes em execução de serviços.

### **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21;

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.

O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, será fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas:

#### **4.2 CAPINA E RASPAGEM MANUAL DE VIAS**

- 4.2.1 O serviço de capina e raspagem manual será executado no município de São João do Araguaia Pará, abrangendo vias urbanas asfaltadas ou bloquetadas, bem como estradas não pavimentadas. Entende-se por capina o corte completo, rente à superfície do solo, da vegetação invasora existente, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. A execução será totalmente manual, incluindo a remoção completa de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas anteriores. Serão utilizados instrumentos como enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas equivalentes. Além disso, o serviço contemplará a raspagem de terra e barro, bem como a limpeza das áreas capinadas, abrangendo calçadas, sarjetas e meios-fios.
- 4.2.2 Também será realizada a roçagem manual, entendida como o desbaste simples da vegetação invasora sem remoção de tocos e raízes, utilizando ferramentas manuais como gadanhos e rastelos, com padrão de acabamento de até 10 centímetros acima do nível do solo. Os trabalhos ocorrerão no período diurno, com início às 7 horas, de segunda-feira a sábado. A execução deverá preservar toda vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existente nos locais atendidos. Nos casos em que houver gramados ou canteiros cultivados por moradores nas calçadas laterais, caberá à contratada realizar a capina em uma faixa de 10 cm ao longo do perímetro externo desses elementos.
- 4.2.3 Para a execução dos serviços, será necessária uma equipe composta por 5 profissionais responsáveis pela capinação e raspagem manual, além de 3 profissionais encarregados da coleta e remoção dos resíduos gerados. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à vegetação protegida, seja por ação ou omissão de seus funcionários.

#### **4.1.1. PODA DE FORMAÇÃO DAS ÁRVORES COM RETIRADA DE GALHOS, FOLHAS E FLORES SECAS**

- 4.1.2. A poda de formação das árvores será realizada com o objetivo de manter a saúde, segurança e o bom desenvolvimento das espécies arbóreas situadas nas vias, praças, escolas, prédios públicos e demais logradouros do município de São João do Araguaia Pará. O serviço consiste na remoção de galhos secos, danificados, doentes, infestados por pragas, bem como daqueles que representem risco à integridade física das pessoas, que interfiram na circulação de pedestres e veículos, toquem em fiações elétricas, ou ainda causem danos a edificações e equipamentos urbanos, como postes, luminárias e placas de sinalização.
- 4.1.3. A execução da poda deverá respeitar os princípios técnicos de arboricultura, evitando mutilações e assegurando o desenvolvimento saudável da árvore. Será obrigatória a retirada e o recolhimento de todos os resíduos gerados durante a atividade, como galhos, folhas e flores secas, com o devido transporte para local de descarte autorizado, conforme indicação da SEMMA. Para a poda de árvores de grande porte ou localizadas em alturas elevadas, será necessário o uso de veículos equipados com cestos aéreos (tipo munck ou

similar), devidamente operados por profissionais qualificados, capacitados e com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança.

**4.1.4.** A contratada será responsável por todo o pessoal, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à realização do serviço, devendo manter as áreas atendidas limpas e livres de resíduos após a conclusão das atividades. Eventuais danos ao patrimônio público, à arborização ou à integridade de pessoas, causados por negligência ou imperícia da equipe executora, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**4.1.5. ROÇAGEM DE CANTEIROS URBANOS PREDIOS PUBLICOS, VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS**

**4.1.6.** O serviço de roçagem motorizada com rastelagem e coleta será realizado nas áreas urbanas e rurais do município de São João do Araguaia Pará, abrangendo vias públicas, canteiros, praças, terrenos baldios, margens de estradas e demais logradouros. A atividade tem por objetivo manter a limpeza, a segurança e o aspecto paisagístico dos espaços públicos, por meio do corte da vegetação invasora, predominantemente herbácea ou arbustiva, utilizando equipamentos motorizados apropriados. A roçagem deverá garantir acabamento uniforme, respeitando a altura padrão de até 10 (dez) centímetros acima da superfície do solo.

**4.1.7.** Para a execução dos serviços, será necessária uma equipe composta por 6 (seis) funcionários, cada um munido de roçadeira a gasolina em perfeitas condições de uso, além de 6 (seis) funcionários adicionais responsáveis pela rastelagem e junção dos resíduos vegetais. A coleta e o transporte final desses resíduos não estão incluídos neste item, sendo responsabilidade de outro serviço específico.

**4.1.8.** Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, incluindo o uso de telas de proteção nas áreas próximas a veículos ou edificações, com o objetivo de evitar danos decorrentes da projeção de detritos durante a execução da roçagem. Ainda assim, eventuais danos a veículos, propriedades ou terceiros, causados por imperícia, negligência ou falhas de contenção, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**4.1.9. VARRIÇÃO MANUAL COLETA DE VARRIÇÃO E ACONDICIONAMENTO**

**4.1.10.** Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as principais vias pavimentadas da cidade. A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (Papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

- 4.1.11.** As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).
- 4.1.12.** Cada equipe estimada para a execução da varrição manual de 01 (um) itinerário de varrição deverá ser de 02 (dois) agentes de limpeza, utilizando-se carrinhos coletores do tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros.
- 4.1.13.** Os serviços serão realizados de segunda a sábado, excluindo-se feriados. Os turnos da varrição manual poderão ser matutino, vespertino ou noturno, conforme as necessidades de cada localidade a ser definida por ordem de serviços específica da CONTRATANTE. O início dos serviços deverá se dar nos seguintes horários: matutino – 7h e vespertino – 14h.
- 4.1.14.** Os serviços deverão ser executados durante o período diurno, em dias úteis, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). Nos casos em que a execução ocorra em vilas e comunidades da zona rural, caberá à empresa contratada providenciar, por sua conta, a hospedagem e a alimentação dos funcionários alocados nessas localidades. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços, disponibilizando todo o maquinário, combustível, insumos e mão de obra necessários à plena execução das atividades previstas neste item.
- 4.1.15.** A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, as devidas licenças operacionais e ambientais válidas, emitidas pelos órgãos competentes, comprovando sua regularidade para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.
- 4.1.16.** Todos os serviços descritos neste documento deverão ser executados tanto na sede do município de São João do Araguaia Pará quanto nas comunidades da zona rural, abrangendo, obrigatoriamente, as seguintes localidades: **Vila 1º DE MARÇO, Vila PONTA PEDRA, Vila LANDY, Vila NIUZELANDIA (UBA), VILA 21 DE ABRIL, VILA ARARAS, VILA DIAMANTE(KM40), VILA JOSE MARTINS FERREIRA (SANTANA), VILA APINAGES, VILA PONTA DE PEDRA DO ARAGUAIA, VILA DO CARMO E VILA PRAINHA.** A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à plena execução das atividades nessas localidades, incluindo, quando necessário, transporte, hospedagem e alimentação das equipes, bem como o deslocamento de maquinários e equipamentos.
- 4.1.17.** A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), observando os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos pela Administração Pública. O não cumprimento dos

prazos, condições operacionais ou exigências legais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000164, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,000164

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE.

**11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** O serviço a ser contratado não terá mão de obra com dedicação exclusiva ao órgão, abrange apenas a prestação do serviço, não ocasionando responsabilidade subsidiária ao Município. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, seria prejudicial aos usuários, porém a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária do Órgão.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São João do Araguaia /PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São João do Araguaia, por intermédio da FAMEP.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**14.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.963.547,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais).**

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**15.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Dotações Orçamentárias dos Fundos, Secretarias e Prefeitura para o exercício de 2026, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
ARAGUAIA CNPJ: 05.854.534/0001-07

Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João  
do Araguaia



licitação para o Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil:

Exercício 2026

Projeto Atividade 18.542.0010.2-083 - Manutenção da Limpeza Pública. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

São João do Araguaia /PA, 09 de ABRIL de 2026.

---

CLAUDEMI PEREIRA PINTO  
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE